



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício Nº 232/2020 – GP

Leme, 26 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre o acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo.*”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

**JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_/2020

*"Dispõe sobre o acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo e dá outras providências."*

**Artigo 1º** - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais **05 (cinco) cargos de Médico Horista**, passa a integrar o **Anexo I-A** da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737, de 16 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 796, de 21 de novembro de 2019, mais **01 (um) cargo de Médico Horista Infectologista**, passa a integrar o **Anexo I-A** da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737, de 16 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 739, de 12 de dezembro de 2017, mais **02 (dois) cargos de Médico Horista Pediatra**, passa a integrar o **Anexo I-A** da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737, de 16 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 739, de 12 de dezembro de 2017, mais **02 (dois) cargos de Médico Horista Oftalmologista**, passa a integrar o **Anexo I-A** da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737, de 16 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 784, de 06 de junho de 2019, mais **04 (quatro) cargos de Técnico em Enfermagem de Saúde da Família**, passa a integrar o **Anexo I-A** da Lei Complementar 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 628, de 08 de março de 2012 e Lei Complementar nº 796, de 21 de novembro de 2019.

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Médico Horista	09	Grupo XI, anexo III, Lei Complementar nº 565/2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737/2017 e Lei Complementar nº	Curso Superior Completo em Medicina, Registro CRM e Especialização.	04 horas semanais



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

		796/2019.		
Médico Horista Infectologista	02	Grupo XI, anexo III, Lei Complementar nº 565/2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737/2017 e Lei Complementar nº 739/2017.	Curso Superior Completo em Medicina, Registro CRM e Especialização.	04 horas semanais
Médico Horista Pediatra	03	Grupo XI, anexo III, Lei Complementar nº 565/2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737/2017 e Lei Complementar nº 739/2017.	Curso Superior Completo em Medicina, Registro CRM e Especialização.	04 horas semanais
Médico Horista Oftalmologista	04	Grupo XI, anexo III, Lei Complementar nº 565/2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737/2017 e Lei Complementar nº 784/2019.	Curso Superior Completo em Medicina, Registro CRM e Especialização.	04 horas semanais
Técnico em Enfermagem de Saúde da Família	24	Grupo IV, Anexo III, Lei Complementar nº 565/2009 e alterada pela Lei Complementar nº 618/2011 e Lei Complementar nº 628/2012 e Lei Complementar nº 796/2019.	Ensino Médio, Curso Profissionalizante e Registro Profissional	40 horas

**Artigo 4º** – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pelas legislações em vigor para os respectivos cargos.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de março de 2020.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA.

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o acréscimo de cargo no Quadro Geral do Pessoal do Executivo*"

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.365 de 16 de março de 2020 que declarou "estado de emergência no Município de Leme", permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.374, de 20 de março de 2020 que determinou outras medidas de combate a pandemia no Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando as orientações de combate e prevenção ao COVID-19 expedidas pela OMS, Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Coordenadoria de Vigilância em Saúde;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios;

Considerando que a Constituição Federal vigente no Brasil estabelece, já em seu Art. 1º, inciso III, um de seus principais fundamentos que é "A dignidade da pessoa humana". O Art. 196 da CF estabelece que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Esta é uma forma de garantia da dignidade da pessoa humana.

Enfatizo que o presente projeto de lei busca reforçar o atendimento à população durante a pandemia do coronavírus, buscando melhorar a prestação de serviços oferecida à comunidade.

A contratação obedecerá a ordem de classificação de concurso público para o cargos.

Ademais, o presente projeto guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 e, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

encaminhando a estimativa de impacto orçamentário/financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Ao apresentarmos este projeto a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores compreenderão a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida apreciação e aprovação, **solicitando que o mesmo ocorra em regime de urgência.**

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, bem como aos demais Nobres Edis os nossos protestos de consideração e real apreço.

Leme, 26 de março de 2020.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

**Prefeito do Município de Leme**



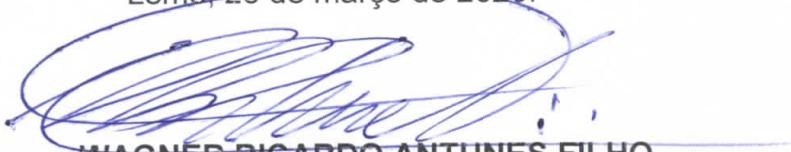
# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 25 de março de 2020.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Informação de Impacto Orçamentário nº 30/2020**

**Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

**FINALIDADE:** "DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DO PESSOAL DO EXECUTIVO".

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando o índice de pessoal, **41,45%**, conforme o relatório do mês de Janeiro/2020;

Considerando as informações encaminhadas pelo Ofício nº 226/2020 - GP;

Considerando que o aumento mensal previsto é de **R\$ 142.183,16**;

Segue o impacto sobre o valor de pessoal e como ficaria o índice após esse aumento:

<b>Valor da despesa no 1º exercício</b>		<b>2020</b>	R\$ 1.492.923,18
<b>Impacto % da despesa no 1º exercício (Prefeitura)</b>			1,132%
<b>Valor da despesa no 2º exercício</b>			R\$ 1.996.251,57
<b>Impacto % da despesa no 2º exercício (Prefeitura)</b>		<b>2021</b>	1,459%
<b>Valor da despesa no 3º exercício</b>			R\$ 2.071.111,00
<b>Impacto % da despesa no 3º exercício (Prefeitura)</b>		<b>2022</b>	1,462%

<b>Índice apurado em Janeiro/2020</b>	<b>41,45%</b>
<b>Índice estimado para 2020 após aprovação dos Projetos de Lei</b>	<b>42,51%</b>

Leme, 26 de Março de 2020.

**Valéria Ap. Scatolini Otsuka**  
Diretora de Contabilidade  
CRC: 1SP214845/O-7

**Bruna Vieira Coelho Penteado**  
Chefe do Núcleo de Planejamento  
e Orçamento

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

**FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DO PESSOAL DO EXECUTIVO”.**

AUMENTO DE VAGAS					
Cargo	Cargos	Salário	Remuneração Mensal Total (Abono + Patronal)	Valor Mensal	Projeção de Abril a Dezembro/2020
Médico Horista - Infectologista	1	11.579,04	16.208,06	16.208,06	170.184,63
Médico Horista	5	9.262,08	13.053,52	65.267,60	685.309,80
Médico Horista - Pediatra	2	11.579,04	16.208,06	32.416,12	340.369,26
Médico Horista - Oftalmologista	1	11.579,04	16.208,06	16.208,06	170.184,63
Técnico em Enfermagem	4	2.600,80	3.020,83	12.083,32	126.874,86
Total	13	46.600,00	64.698,53	142.183,16	1.492.923,18
Impacto					
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2020 (Prefeitura)					131.914.240,00
Aumento estimado para 2020 - proposto no projeto de lei					1.492.923,18
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2020					1,132%
Orçamento previsto - Despesa com Pessoal				2020	R\$ 131.914.240,00
Valor da despesa no 1º exercício					R\$ 1.492.923,18
Impacto % da despesa no 1º exercício					1,132%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal				2021	R\$ 136.861.024,00
Valor da despesa no 2º exercício					R\$ 1.996.251,57
Impacto % da despesa no 2º exercício					1,459%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal				2022	R\$ 141.651.159,84
Valor da despesa no 3º exercício					R\$ 2.071.111,00
Impacto % da despesa no 3º exercício					1,462%
Obs: *Para projetar os valores para 2021 e 2022 foi usado o percentual de 3,75% e 3,50% respectivamente, conforme Resolução nº 4.671 de 26/06/2018 e nº 4.724 de 27/06/2019, do Banco Central do Brasil.					

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME - SP - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FEVEREIRO/2019 A JANEIRO/2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LÍQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup>
	(a)	(b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		
Pessoal Ativo		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	161.962.451,54	-
Obrigações Patronais	137.686.987,35	-
Benefícios Previdenciários	123.003.311,56	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.683.675,79	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	24.275.464,19	-
Pensões	21.245.294,43	-
Outros Benefícios Previdenciários	3.030.169,76	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	24.186.013,94	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	81.819,21	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.104.194,73	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	137.776.437,60	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	332.375.360,72	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	332.375.360,72	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	137.776.437,60	41,45
<b>LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	179.482.694,79	54,00
<b>LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	170.508.560,05	51,30
<b>LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>	161.534.425,31	48,60

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 26/Mar/2020, 15h e 33m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

Prefeitura Municipal de Leme - SP  
 Poder Executivo  
 Relatório de Gestão Fiscal  
**Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Projeções para 2020**  
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>165.495.201,65</b>	-
Pessoal Ativo	137.686.987,35	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.275.464,19	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Reestruturação de Cargos Guarda Civil (Inf nº 01/2020)	283.887,58	
Piso Salarial Agentes de Saúde (Inf nº 08/2020)	106.547,27	
Estatuto da Guarda (Inf nº 09/2020) - substituído	-	
Estatuto da Guarda (Inf nº 14/2020) - substituído	-	
Estatuto da Guarda (Inf nº 18/2020)	1.214.384,49	
Aumento de vagas e alteração grupo salarial (Inf nº 21/2020)	334.597,56	
Aumento de vagas (Inf nº 28/2020)	100.410,03	
Aumento de vagas - Saúde (Inf nº 30/2020)	1.492.923,18	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	24.186.013,94	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	81.819,21	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.104.194,73	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)</b>	<b>141.309.187,71</b>	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	332.375.360,72	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>141.309.187,71</b>	<b>42,51%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	179.482.694,79	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.508.560,05	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	161.534.425,31	48,60%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.